

28/8/2023

**AVISO 1 – PREGÃO 4/2023**

A condição de optante pelo Simples Nacional não constitui óbice à participação de empresa em licitação para prestação de serviços com cessão de mão de obra, desde que comprovada a não utilização dos benefícios tributários de tal regime diferenciado na proposta de preços. Caso declarada vencedora, a empresa deverá solicitar a exclusão do referido regime, segundo o que dispõe o Acórdão 4023/2020. Diante do exposto, no subitem 4.5 do Edital, onde se lê “Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.”, leia-se “A condição de optante pelo Simples Nacional não constitui óbice à participação de empresa em licitação para prestação de serviços com cessão de mão de obra, desde que comprovada a não utilização dos benefícios tributários de tal regime diferenciado na proposta de preços. Caso declarada vencedora, a empresa deverá solicitar a exclusão do referido regime, segundo o que dispõe o Acórdão 4023/2020.”

**TELIANA MARIA LOPES BEZERRA**

Pregoeira

---